

RESOLUÇÃO Nº 02/2019

Aprova a criação do Conselho de Administração do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste.

A ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE, no uso de suas atribuições, observado o art. 47 do Estatuto:

RESOLVE

Art. 1º. Criar o Conselho de Administração do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste.

Art. 3º. O Conselho de Administração do Consórcio Nordeste será composto por pelo Secretário Executivo, que o presidirá, e por representantes indicados pelos Estados Consorciados e eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Cada Estado Consorciado indicará 02 (dois) representantes para compor o Conselho de Administração, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

Art. 4º. O Conselho de Administração do Consórcio Nordeste é órgão permanente, de natureza colegiada, com as seguintes atribuições:

I – Aprovar:

- a) o programa anual de trabalho;
- b) o plano plurianual de investimentos e de diretrizes orçamentárias;
- c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) os contratos de programa e de rateio;
- f) a alienação e oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;
- g) a prestações de contas;

II – Homologar:

- a) os regulamentos dos serviços públicos no âmbito do Consórcio;
- b) as minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador de serviço público;
- c) as minutas de edital de licitação e de contrato para concessão de serviço ou obra pública;
- d) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos no âmbito do Consórcio;



III - aceitar a cessão de servidores por ente federativo Consorciado ou conveniado ao Consórcio;

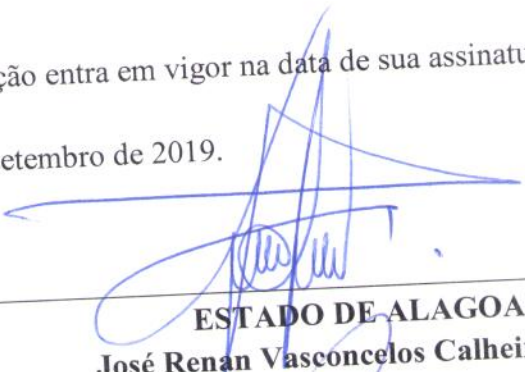
IV - apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio no âmbito do Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

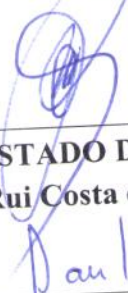
V - monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

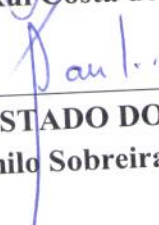
Natal, 16 de setembro de 2019.



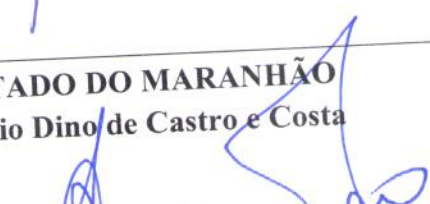
ESTADO DE ALAGOAS
José Renan Vasconcelos Calheiros Filho




ESTADO DA BAHIA
Rui Costa dos Santos




ESTADO DO CEARÁ
Camilo Sobreira de Santana



ESTADO DO MARANHÃO
Flávio Dino de Castro e Costa

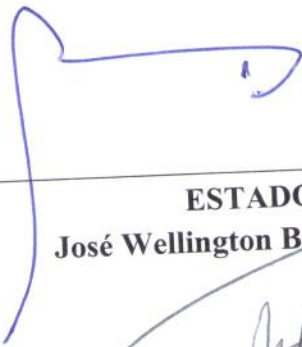


ESTADO DA PARAÍBA
João Azevedo Lins Filho




ESTADO DE PERNAMBUCO
Paulo Henrique Saraiva Câmara

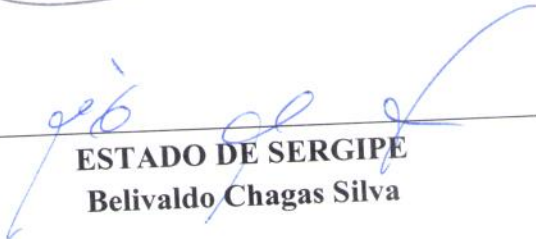




ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Maria de Fátima Bezerra



ESTADO DE SERGIPE
Belivaldo Chagas Silva